Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/03/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30, de 2018.

EMENDA 01 AO PROJEO DE LEI Nº 02 DE 2018.

PROPONENTE: Roberto Parra/PMDB - Policial Madril/PMB – Jorge Bocasanta/PROS

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda Modificativa

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM 6/2/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada pelos vereadores pretende modificar o inciso IV do Art. 28 do Anteprojeto 02 de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28.....

IV – os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa"

Afirma a justificativa que a proposta legislativa visa modificar o artigo por considerar-se que o mais adequado para salvaguardar o interesse das crianças e adolescentes encaminhados ao acolhimento familiar, nos casos em que forem

beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outro benefício previdenciário e assistencial, é manter o que é determinado pela Lei nº 6.286/2013 que será revogada pelo Anteprojeto de Lei nº 2 de 2018. Tal lei determina que 50% do benefício seja depositado em conta judicial e que o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa. Já o Anteprojeto de lei nº 2 de 2018 determina que a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício em conta poupança em nome da criança ou adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário. Na prática isso acabará beneficiando a família acolhedora, que poderá dispor da totalidade do benefício do acolhido, visto que os recursos depositados em conta poupança podem ser resgatados sem ordem judicial. Conforme a redação do Anteprojeto subentende se que a família acolhedora ficará responsável pela conta poupança, incluindo a senha para a movimentação de valores.

Informam que cada família acolhedora receberá bolsa auxílio no valor de R$ 841,35 por cada criança ou adolescente acolhido, que poderá ser acrescida em até 50% nos casos comprovados de crianças e adolescentes com necessidades especiais mais graves (portadores de HIV, neoplasias, doenças degenerativas e psiquiátricas). Portanto é interessante que nos casos pertinentes, parte do benefício do acolhido seja guardado de forma mais segura.

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado.

Nesse sentido ainda, a Emenda está de acordo com o interesse local previsto no artigo 30 I da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei 12.010 de 2009 que dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Além disso, visa assegurar a proteção integral da criança e adolescente direito fundamental previsto na legislação infraconstitucional como exposto na justificativa.

Desse modo, é importante que nos casos pertinentes, a porcentagem do benefício seja resguardada de forma mais segura.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de março de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Membro

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Relator